



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
MESA DIRETORA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2020.**

Dispõe sobre a proibição do corte do fornecimento de Energia Elétrica na Cidade de Manacapuru, sem a presença de algum morador da residência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica proibido no âmbito da Cidade de Manacapuru o corte do fornecimento de Energia Elétrica por inadimplência do consumidor, sem a presença do mesmo, de seus familiares ou de algum morador na residência.

Art. 2º Na residência na qual o fornecimento de energia elétrica será suspenso por inadimplência, deverá ter algum de seus moradores presentes a fim de que possa assinar o termo de notificação do corte.

Art. 3º Em hipótese alguma a empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica, poderá efetuar a interrupção da mesma, sem a notificação e assinatura do morador da residência.

Art. 4º Não sendo encontrado nenhum morador da referida residência, deverá a empresa responsável pelo fornecimento de Energia Elétrica, efetuar o desligamento da chave do disjuntor junto ao relógio contador, mas não efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica.

Art. 5º O titular da conta deverá ser notificado sobre a inadimplência, e a necessidade de que a situação seja normalizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 18 de junho de 2020.

  
**Ver. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara Municipal